



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Projetos, Contratos e Convenios
Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 160812012

TERMO ADITIVO N.02 AO CONTRATO N. 010/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Sr. Pró-Reitor de Administração Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida na Rua Matias Nicolau Hoffmann, s/nº, Bairro Boa Parada, Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. *Israel Fontanella da Silva*, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente **Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2012**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.043280/2011-64**, às disposições estabelecidas no Pregão nº252/2011 e nas cláusulas contratuais, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência do disposto na Cláusula Sétima do contrato, fica acrescido 5 (cinco) posto de serviço, envolvendo 1 (um) profissional auxiliar de serviços gerais em cada posto, no turno de 44 horas semanais, para atender as necessidades da Prefeitura Universitária - PROAD, a partir de 1º de outubro de 2012.

Parágrafo unico - O acréscimo dos serviços nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 corresponde a 18,76% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

então a Df -
8 dig gme - 33.888,63
VER SO

Pelo acréscimo dos postos de serviços registrado na cláusula acima, o valor mensal dos serviços que era de R\$41.928,14 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) passará para R\$ 52.302,19 (cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos) e o valor anual do contrato de R\$ 503.137,68 (quinhentos e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) passará para R\$ 627.626,28 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

CLAUSULA TERECEIRA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE Programa de Trabalho: 12.364.1073.4009.0042 e 12.364.1073.8282.0042; PTRES: 002410 e 024766, Natureza de Despesa: 339039-16 e Fonte: 0100000000, 0112000000 e 0250159999.

CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

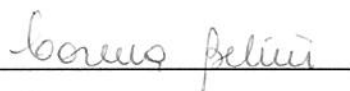


CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34



CONTRATADA
Sr. Israel Fontanella da Silva
CPF: 006.663.769-48

Testemunha 1 
Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 
Nome Lorena Minor Belini
CPF 509.354.530-91